



RESOLUÇÃO PPGEC/UFOP Nº 01/2019

Aprova criação de regras gerais para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 3ª reunião ordinária de 2019, realizada em 24 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.4 do anexo da Resolução CEPE n.º 7.464, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Ouro Preto,

Considerando a necessidade de atualizar as regras para credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de regras gerais para credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes neste Programa de Pós-graduação.

Art. 2º Revogar a Resolução MPEC/UFOP Nº 001/2017, de 06 de junho de 2017.

Art. 3º Integrar à categoria de docentes permanentes deste Programa, os docentes assim enquadrados e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;



II. participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III. orientem regularmente discentes do Programa;

IV. tenham vínculo funcional com a UFOP ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

V. mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho na UFOP.

Art. 4º Os docentes interessados em se credenciar como permanentes no Programa deverão submeter, ao Colegiado do curso, os documentos abaixo listados:

I. carta manifestando o interesse no credenciamento e se dispondo a ministrar ao menos uma disciplina ao ano no Programa;

II. plano de trabalho - documento que evidencie disponibilidade para se dedicar e como pretende atuar e desenvolver atividades no Programa;

III. projeto de pesquisa - projeto amplo que, além de apresentar uma pesquisa principal, a ser desenvolvida pelo docente, ao final, evidencie as temáticas de interesse (linhas/temas de pesquisa que gostaria de orientar) e as principais perspectivas teórico metodológicas, com as quais pretende realizar suas pesquisas individuais e orientações;

IV. currículo Lattes (formato completo);

V. comprovar a inserção na área de Ensino nos últimos 4 (quatro) anos com:

a) orientações e/ou coorientações (TCC, IC, PIBID, PET, Extensão, Proativa ou Especialização);

b) ao menos 2 (dois) artigos publicados, sendo no mínimo, 1 (um) em periódico de Qualis, ao menos, nível B2 e outro ao menos B5;

c) pontuação mínima de 4 (quatro) pontos de produção científica, conforme a expressão: $*ID = NE + NL + NO + NExt$, onde: i) NE: número de trabalhos completos publicados em eventos (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais); ii) NL: número de livros e/ou capítulos de livro publicados; iii) NO: número de eventos organizados (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais) e; iv) NExt: número de atividades de extensão realizadas.

* Cada um dos itens da expressão é valorizado com 1 (um) ponto, contudo o somatório dos 4 (quatro) pontos poderá ser contabilizado de forma aleatória, sendo permitido, por exemplo, 4 (quatro) pontos em uma mesma atividade.

Parágrafo único. A critério do Colegiado e mesmo que não atenda a todos os requisitos do Art. 4º, o docente interessado no credenciamento poderá ter sua solicitação deferida, desde que tenha produção qualificada e comprovada na área de Ensino.

Art. 5º Os docentes interessados em se recredenciar como permanentes no Programa, serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, durante o período de avaliação quadrienal da CAPES, devendo cumprir as exigências abaixo listadas:

I. ter ao menos 2 (dois) artigos publicados, sendo 1 (um) em periódico de Qualis, ao menos, B5 e outro ao menos B2, tendo 1 (um) dos artigos com participação discente (orientando);

II. pontuação mínima de 4 (quatro) pontos de produção científica, conforme a expressão: $*ID = NE + NL + NO + NExt$, onde: i) NE: número de trabalhos completos publicados em eventos (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais); ii) NL: número de livros e/ou capítulos de livro publicados; iii) NO: número de eventos organizados (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais) e; iv) NExt: número de atividades de extensão realizadas.



* Cada um dos itens da expressão é valorizado com 1 ponto, contudo o somatório dos 4 pontos poderá ser contabilizado de forma aleatória, sendo permitido, por exemplo, 4 pontos em uma mesma atividade.

III. o mínimo de:

- a) 4 (quatro) orientações concluídas no Programa;
- b) 4 (quatro) disciplinas lecionadas;
- c) 1 (uma) participação em evento (no mínimo regional) e;
- d) 4 (quatro) pareceres em periódicos ou arbitragens em eventos (no mínimo regional).

Art. 6º Anualmente, o Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Avaliação, que analisará a produção docente, o cumprimento e a manutenção das condições necessárias para se manter credenciado. Em se tratando do recredenciamento, o docente que não cumprir com tais condições será advertido e terá um prazo de **12 (doze) meses**, para apresentar evidências de cumprimento das referidas condições. Não o conseguindo, o docente será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 7º O Colegiado poderá negar os pedidos de credenciamento, mesmo que o candidato apresente todos os requisitos exigidos no Art. 4º.

Art. 8º Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-graduação *stricto sensu* na UFOP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de abril de 2019.


Gilmar Pereira de Souza
Presidente